

Id:09FEC58DBE6832C8

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO FILHO**, portador do CPF nº 062.044.163-16, residente e domiciliado na Rodovia Br 230,1060 Casa- Centro, Barão Grajaú- MA, CEP: 65660-000, ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **MÉDICO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população do município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 11.300,00 (Onze Mil e Trezentos Reais), mais 20% de Isalubridade, totalizando o valor de R\$ 13.560,00 (Treze Mil Quinhentos e Sessenta Reais), pagos com recursos do FUS (Fundo Único de Saúde) e PSF (Programa Saúde da Família), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

- **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela legislação vigente atinente à matéria.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

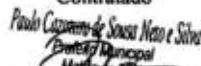
- **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 01 /02/2023.


 ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO FILHO
 Contratado


 Prefeitura Municipal
 Santo Antonio dos Milagres - PI

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Raimundo Manoel de Siqueira Carvalho CPF: 064.703.963-05

TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo CPF 012.004.501-61

Id:05D4F524A5CA32D3

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO FILHO**, portador do CPF nº 062.044.163-16, residente e domiciliado na Rodovia Br 230,1060 Casa- Centro, Barão Grajaú- MA, CEP: 65660-000, ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Médico Plantonista na USB**, na especialidade de Clínico Geral para atender a população em geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais), pagos com recursos do FUS ou FPM.

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 30 de junho de 2023.

- **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela legislação vigente atinente à matéria.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**


O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 01 /02/2023.


 ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO FILHO
 Contratado


 Prefeitura Municipal
 Santo Antonio dos Milagres - PI

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Raimundo Manoel de Siqueira Carvalho CPF: 064.703.963-05

TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo CPF 012.004.503-61